



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo (ser. 1)

07-03-2017-1537-02795-01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Claudemir Zanco-PDT** e **Fabricio Preis de Mello - PSD**, uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

PROJETO DE LEI N° .../2017

Súmula: Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade com Grama, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificados e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais.

§ 1º. O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas.

§ 2º. Exetuam-se da obrigação disposta neste artigo os imóveis:

- Que são mantidos limpos e nunca foram notificados;
- Com horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- Árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão;
- ou que possuírem alvará de construção aprovado pelo órgão competente.

§ 3º. O órgão municipal competente fornecerá as mudas de grama, no prazo definidos nesta Lei, aos programas habitacionais implantados pelo Poder Público e destinados à população de baixa renda.

Art. 3º. Os novos empreendimentos imobiliários: loteamentos deverão apresentar ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



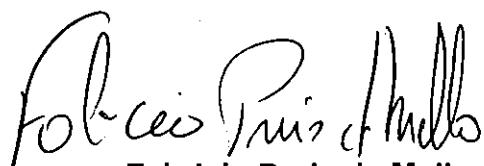
Art. 4º. O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará o infrator a penalidades como notificação e multa regulamentadas pelo Executivo

Parágrafo único. Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente juntamente com a Vigilância Sanitária, à fiscalização e autuação do proprietário de não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O prazo para cumprimento do disposto nesta Lei será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Pato Branco de 03 de fevereiro de 2017.



Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Cláudemir Zanco
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito Aedes Aegypti, transmissor de dengue, zika vírus e chikungunya. Essa situação de abandono dos lotes e criada pelo fato de moradores vizinhos utilizarem esses espaços para descarte de moveis, galhos de arvores.

Por outro lado, ainda que o Poder Público notifique e aplique multas aos proprietários, as medidas não surtem os efeitos esperados, dado que a maioria dos terrenos permanece sujo.

Desse modo, o presente projeto visa solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos vagos, obrigando o plantio de grama e, por conseguinte, criando um ambiente mais agradável a toda a população de Pato Branco.

Note-se, ainda, que o aumento da cobertura de grama na cidade auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial, diminui a ocorrência de enchentes e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

Ademais, aludida proposição também contribuirá para que os lotes dos programas habitacionais, destinados a moradores de baixa renda, possuam um gramado, propiciando um ambiente de melhor qualidade de vida, além de contribuir para a diminuição do aquecimento do imóvel.

Por fim, cumpre salientar que o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, tornando-a não só um local melhor para se viver, como também cumprindo o papel de causar uma boa impressão aos milhares de turistas que a visitam todos os anos.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com a colaboração dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Cláudemir Zanco
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 18/2017

Autoria: Claudemir Zanco (PDT) e Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PDT) e Fabricio Preis de Mello (PSD) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Programa Cidade com Gramado no Município de Pato Branco.

A intenção dos legisladores, conforme justificativa, é, além da questão estética da cidade, combater a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doença, tais como o mosquito *Aedes Aegypti*.

Aduzem, ainda, que embora haja notificação por parte do Poder Público, o problema do abandono de terrenos baldios é contumaz no Município, o que fundamenta a instituição de um programa neste sentido.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, tem-se que a matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Os nobres Edis, diante de uma análise de mérito, entenderam que a instituição de um Programa capaz de obrigar o cuidado com os terrenos baldios é matéria de interesse local, e o fez através do projeto de lei em tela.

Ações voltadas à prevenção, erradicação e combate à dengue, zika vírus, chikungunya e até proliferação de animais peçonhentos no perímetro urbano diz respeito às políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à saúde pública. Tais propósitos, sem sombra de dúvida, devem ser encarados pelo Poder Público com singular atenção, por expressas determinações constitucionais.

Primeiramente, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população, notadamente no combate ao mosquito da dengue, porquanto com isso se prevenirá eventuais gastos com saúde pública, em decorrência da doença causada pelo malfadado mosquito.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Outrossim, tem-se que o projeto de lei proposto contempla ações voltadas à saúde pública, assegurando, em última análise, saúde individual a cada munícipe. O direito à saúde é propósito assegurado tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quanto pela legislação municipal.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município confere a garantia do direito à saúde a todos, determinando que é dever do Poder Público garantir-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De mais a mais, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Carta Magna assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde são atribuições do Município, tais como leis que visem a conter a disseminação do mosquito causador da dengue, zika vírus, chikungunya e até proliferação de animais peçonhentos no perímetro urbano, impondo a obrigação ao município de preservar seus lotes sem construção.

Contudo, antes da análise jurídica final – que serão recomendadas, inclusive, algumas emendas – recomenda-se às Comissões Permanentes o envio do presente projeto à Secretaria de Meio Ambiente, ao Conselho de Meio Ambiente e ao Departamento de Vigilância Sanitária, para que se manifestem a respeito da proposição, mormente quanto a questões técnicas e procedimentais para a execução da norma que se pretende criar.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Após a manifestação dos órgãos acima mencionados, postula-se pelo **retorno** do projeto para conclusão do parecer jurídico.

É o parecer.

Pato Branco, 29 de março de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data: 05/04/2017
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer seja oficiado o Departamento de Vigilância Sanitária de Pato Branco, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Departamento de Vigilância Sanitária de Pato Branco, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Justifica o pedido tendo em vista que, a necessidade da manifestação deste Departamento para posterior exarar o parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de abril de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia

Vereador -PSC

Protocolado - 04-Abr-2017-09:44-022255-11
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

RGR 82/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

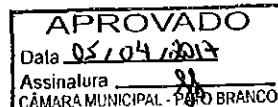


GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



Requer seja oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Justifica o pedido tendo em vista que, a necessidade da manifestação deste Conselho para posterior exarar o parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de abril de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Abr-2017-09:44:028883-11

RGR 81/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO

Data 05/04/2017

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer seja oficiada a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Justifica o pedido tendo em vista que, a necessidade da manifestação desta Secretaria para posterior exarar o parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de abril de 2017.

Rodrigo José Correia

Rodrigo José Correia

Vereador -PSC

Protocolado - Pato Branco - 04-abr-2017-09:41-03384-17

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

RGR 80/2017

chupim



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Ambiental



Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1721
visaambiental@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício: 016/VISAMBIENTAL/2017.

Pato Branco, 25 de abril de 2017.

LEIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
27-04-2017-16:13:08-0357-11

Para: Câmara Municipal de Vereadores

A/C:

Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Prezado Senhor,

Viemos através deste, encaminhar a V. Exa. resposta ao ofício Nº 244/2017 datado do dia 06 de abril de 2017 o qual requer parecer por parte da Vigilância Ambiental do Município sobre o projeto de Lei 18/2017 o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Através da análise do referido pedido não existe objeção por parte da Vigilância Ambiental de Pato Branco, porém cabe ressaltar que as ações da Vigilância Ambiental são pautadas nas residências onde existe habitação para que se possa intervir pessoalmente como medida preventiva, ficando a cargo da Secretaria do Meio Ambiente os terrenos baldios e loteamentos. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Rodrigo Bertol
Médico Veterinário

Edinia Sandra Burile
Diretora da Divisão de
Vigilância em Saúde

Antonieta T. Chioqueta
Secretária de Saúde

Antonieta T. Chioqueta

Secretaria Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco



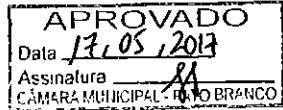
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Requer seja enviado relatório de todos os proprietários de terrenos baldios que foram multados e a prefeitura executou a limpeza dessas áreas particulares.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através do departamento competente, seja enviado relatório de todos os proprietários de terrenos baldios que foram multados e a prefeitura executou a limpeza dessas áreas particulares.

Justifica-se para embasamento do projeto cidade com grama que está tramitando no legislativo. PL nº 18/2017.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Pato Branco - PR
-17-mai-2017-10:46-038844-1/1



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 53/2017/ACR

Pato Branco, 12 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 396, de 18 de maio de 2017:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando informar esta Casa de Leis se tem previsão para a regulamentação da Licença Prêmio, bem como a data para pagamento do acréscimo dos vencimentos, conforme avaliação de desempenho realizada em novembro de 2016, dos Servidores Públicos Municipais. Justificamos este pedido, conforme solicitação dos membros do Sindicato dos Servidores Municipais conforme, cópia anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos programas que foram implantados de 2013 a 2017, informando data e local da realização dos mesmos, através do CAPS - AD (Álcool e Drogas), no Município de Pato Branco. A solicitação é para buscar informações sobre os programas e sua implementação. Solicita ainda o vereador proponente, informar se o Município está recebendo verbas estaduais e federais para a execução dos programas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis, relatório contendo o nome dos proprietários dos terrenos baldios que foram multados e que a Prefeitura Municipal executou a limpeza dos mesmos. Justificamos o pedido para embasamento do Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD, que institui o Programa Cidade com Grama, que encontra-se em tramitação.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



4. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, seja agendada reunião com moradores da Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, para tratar de vários assuntos de interesse da comunidade, os quais sejam: melhorar acesso para dar continuidade ao recolhimento do lixo; fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial; promover melhorias de acesso para facilitar a entrega de boletos e outras correspondências pelo Correio. A solicitação se faz tendo em vista que em 2016 foram enviados três ofícios, e o Poder Público declarou que a reunião seria agendada, mas até o momento nenhuma providência foi tomada.
Resposta: A reunião será marcada, conforme disponibilidade de agenda.

5. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para executar melhorias na Rua Maria Ursulina Palaoro, no Bairro Alvorada, conforme segue: executar a pavimentação asfáltica (incluir a Rua no Programa Alfaflo 100%); fazer abertura da Rua Maria Ursulina Palaoro para facilitar acesso à Unidade Básica de Saúde; desentupir tubo de água pluvial. A solicitação se faz tendo em vista que foram encaminhados três ofícios ao Poder Público em 2016 citando o mesmo problema, e nada foi feito para melhorar as condições da via e a situação da rua é caótica, conforme fotos anexas; onde há valetas e buracos que impedem a devida locomoção dos moradores.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, seja apresentado o projeto de reforma da quadra de basquete do Ginásio Patão, citando os custos para sua realização. Três ofícios foram protocolados a fim de solucionar o problema, e apenas reparos nos bancos e retirada de matagal dos arredores foram efetuados; a situação da quadra continua a mesma, apresentando inúmeras rachaduras, conforme fotos anexas (tiradas no dia 12 de maio de 2017).

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do terreno na Rua Itabira, ao lado do estabelecimento nº 535, Bairro Jardim Primavera. Justificamos o pedido tendo em vista o matagal no local, o qual contribui para a proliferação de mosquitos causadores de doenças.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a poda de árvores na Rua Manoel Ribas, esquina com Rua Assis Brasil, Bairro Brasília. As árvores já alcançam os fios de alta tensão, podendo causar sérios danos aos moradores e transeuntes.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Da vereadora Marilene Boff Gerhardt - PSDB solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações sobre o número de ações judiciais com pedido de medicamentos, que foram atendidas no ano de 2016, e de janeiro a abril de 2017, assim como a relação de medicamentos dispensados a estes atendimentos, com seus devidos valores e

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



especializações atendidas nestas ações. A solicitação se faz para que seja feito estudo para um melhor emprego dos recursos destinados a Secretaria de Saúde.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador Moacir Gregolin - PMDB solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório informando a forma como é efetuada a segurança patrimonial das Escolas, dos Centros de Educação Infantil, dos postos de saúde. Nos locais onde o serviço é feito por vigias, informar como são feitas as escalaas e quantidade de profissionais por turno. Justificamos o pedido tendo em vista interesse em analisar o tema, e também por ter recebido informações de que em alguns locais o serviço é executado parcialmente.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador Vilmar Maccari - PDT solicitando que seja incluída no Programa Asfalto 100 a Rua 21 de Abril, até o final, no Bairro São Cristóvão. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores Claudemir Zanco - PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato firmado entre o Executivo Municipal e o Café da Praça, bem como, informar quem é o responsável pela manutenção dos banheiros públicos da Praça Presidente Vargas. Justificamos este pedido, para conhecimento dos vereadores proponentes sobre a manutenção e fiscalização dos serviços públicos.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos contratos dos processos licitatórios das empresas que prestam serviços na limpeza de terrenos, calçamentos, calçadas e grades. Justificamos o pedido para esclarecimento dos referidos serviços prestados, inclusive com o cronograma das áreas do município, com os contratos especificando os tipos de serviços prestados e os nomes dos prestadores de serviço, detalhando suas funções.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato do programa de castração de animais, bem como o cronograma de serviços já executados. Solicitamos cópia do cronograma das castrações que já foram executadas, bem como, do número de animais doados em feiras que já foram castrados e o número de animais que estão para ser castrados.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, com base na Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008 (que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco), sejam tomadas providências para limpeza e construção de passeio adequado, na Rua Lupicínia Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Justificamos o pedido em função da situação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



precária do referido passeio, com matagal e, sobretudo, com entulhos depositados, conforme fotos anexas. Vale ressaltar que a calçada encontra-se ao lado do terreno onde está instalada a garagem dos veículos da Prefeitura Municipal.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD** e **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do bueiro na Rua Lupicínio Rodrigues, em frente a residência nº 1.450, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho, pois o mesmo encontra-se entupido, como verificado na foto anexa.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD** e **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando apresentar o projeto elétrico de iluminação pública da Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho. Em 8 de março de 2017 foi enviado ao Executivo Municipal ofício solicitando a instalação de postes de iluminação na referida rua; como resposta a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Presidente, salientou que seria necessário projeto elétrico de iluminação pública, para posterior licitação e instalação dos postes. Como forma de amenizar o problema provisoriamente, moradores instalaram postes de iluminação em suas residências, arcando com os custos de Luz, como pode ser verificado na foto anexa.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD**, **José Gilson Feitosa da Silva - PT** e **Marco Antônio Augusto Pozza - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópias das notificações e laudos efetuados pela Vigilância Sanitária nos postos de saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Após visitas institucionais nos postos de saúde realizadas pelos vereadores, notamos que alguns postos necessitam de reformas e melhorias para a prestação de saúde. A solicitação é devido à reunião realizada no dia 15 de maio de 2017, em que a Senhora Micheli Marcante citou que a mesma já foi notificada várias vezes pela Vigilância Sanitária, com relação às estruturas dos postos de saúde.

Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

19. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD**, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 32/2017, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (cópia anexa), que cria cartão de identidade funcional dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.
- Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD**, **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, **Marines Boff Gerhardt – PSDB**, **Moacir Gregolin – PMDB** e **Rodrigo José Correia – PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



de Pato Branco – PMAU. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de parecer técnico para posterior retorno a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações a respeito da gratuidade da utilização pelo Município de Pato Branco do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, através do sítio eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/), tendo em vista que se encontra em apreciação pela Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 1/2017, Mensagem nº 20/2017, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco. A solicitação é deveras necessária, com a finalidade de esclarecer com clareza e certeza que o serviço de publicação eletrônica não terá qualquer custo direto e/ou indireto ao Município de Pato Branco, tal como mensalidade à Associação dos Municípios do Paraná.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, reiterando pedidos anteriores, e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, solicitando que os membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, analisem e posteriormente encaminhem a esta Casa de Leis, parecer relativo ao Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia anexa), que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo. É bom destacar, preliminarmente, que esta matéria foi proposta pelo mesmo Vereador (Claudemir Zanco) no ano de 2014, autuado sob o Projeto de Lei nº 54/2014. A única diferença daquela para esta proposição é que a presente impõe a obrigatoriedade de criação de estacionamentos de bicicletas somente a órgãos públicos e instituições públicas de ensino, deixando de fora os estabelecimentos da iniciativa privada. Justificamos este pedido, salientando que a emissão do parecer da Comissão de Políticas Públicas depende do parecer técnico do COPLAN.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.

Marcia Fernandes de Carvalho
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Meio Ambiente

MEMO N.º 115/2017 - SMMA

Pato Branco, 06 de junho de 2017

Para: Departamento de Programas e Metas

Assunto: Resposta ao ofício n.º 396/2017

Viemos através desta, responder a vossa senhoria os requerimentos dos vereadores, que competem a essa secretaria:

- Em resposta ao Vereador Fabrício Preis de Mello- PSD (item 03) em que solicita relatório contendo o nome dos proprietários dos terrenos baldios multados e que a Prefeitura Municipal realizou a limpeza; informamos que no ano de 2017 não foi necessária a aplicação de multas nos proprietários notificados. Informamos também que a Prefeitura Municipal não realizou a limpeza de terrenos particulares. PL ne 18/2017.
- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 05) informamos que é de competência da Secretaria de Engenharia e Obras.
- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 07) em que solicita a notificação do terreno localizado na Rua Itabira, ao lado do estabelecimento nº 535, Bairro Jardim Primavera; informamos que o mesmo já foi notificado. Será aguardado o prazo para a execução da limpeza, que se não for realizada será gerada multa.
- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa- PT (item 08) em que solicita a poda de árvores na Rua Manoel Ribas, esquina com Rua Assis Brasil, Bairro Brasília; informamos que as mesmas estão



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Meio Ambiente

alcançando os fios de alta tensão, sendo assim será encaminhado ofício a COPEL para realizar as podas.

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 13) em que solicitam cópia dos contratos dos processos licitatórios das empresas que prestam serviços na limpeza de terrenos, calçamentos, calçadas e grades; informamos que os mesmos estão em anexo.
- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 14) em que solicitam cópia do contrato do programa de castração de animais, bem como o cronograma de serviços já executados e o número de animais que já foram castrados e o número de animais que estão para ser castrados; Informamos que em feiras promovidas pela Secretaria de Meio Ambiente, foram adotados 540 (quinhentos e quarenta) animais, sendo destes 400 (quatrocentos) castrados. Faltantes para castração são 90 machos e 68 fêmeas. Quanto às cópias, informamos que está no CD em anexo.
- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 15) em que solicitam a limpeza e recolhimento de entulhos na Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva; informamos que o recolhimento de entulhos será realizado conforme cronograma. Quanto à limpeza, será enviada notificação aos proprietários para que tomem providencias.



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Meio Ambiente

- Em resposta aos Vereadores Fabrício Preis de Mello- PSD e José Gilson Feitosa- PT (item 16) informamos que é de competência da Secretaria de Engenharia e Obras.
 - Em resposta aos Vereadores Joecir Bernardi- SD, José Gilson Feitosa-PT, Marines Boff Gerhardt- PSDB, Moacir Gregolin- PMDB e Rodrigo José Correia- PSC (item 20) membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitam parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 48/2017; informamos que o projeto em epígrafe foi analisado e sugerimos algumas modificações:

- O inciso V do Art. 9 fica com a seguinte redação:

V - Conscientizar a população da Importância do plantio de grama ou forração em canteiros em torno de árvores e nos locais em que haja Impedimento do plantio de árvores; sendo que nos passeios públicos deve seguir as determinações da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Justifica-se a alteração tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.969/2012 não se refere apenas a arborização urbana das calçadas, e sim de toda a arborização urbana do Município. Além disso, para a permeabilidade do solo pode ser usado gramados e também outras vegetações de forração do solo.

- No que diz respeito ao Art. 11 não deve ser alterado visto que a arborização urbana poderá ser executada pelo poder público, pela população e também por entidades, mediante concessão ou autorização. Além disso, entende-se por manejo todas as ações necessárias para a arborização urbana, incluindo o plantio, poda,





 MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

retirada, tratamento fitossanitário, entre outras ações necessárias para a arborização urbana.

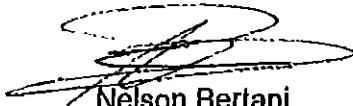
- Os incisos I e II do Art. 19 deverão conter a seguinte redação:

I – Manter as dimensões para o plantio de árvore e faixa permeável, de acordo com a da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco;

II – Vegetar o canteiro com grama ou forração, sendo que nos passeios públicos deve seguir as determinações da Lei Municipal n.º 3.037, de 19 de novembro de 2008; que dispõe a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

O inciso III não deverá ser revogado, uma vez que não se deve construir mureta ou qualquer edificações ao redor de árvores, uma vez que não estará impossibilitando a permeabilidade do local.

- Concordamos com o aumento da penalidade, conforme consta no Art.50.



Nelson Bertani

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A circular stamp with the text "Mun. de Palo Branco" at the top and "Câmara de" at the bottom. In the center, it says "Fisco" with the date "30-12-1980" written over it. There is a signature or stamp at the bottom.

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 12/07/2017
Assinatura 81
CÂMARA MUNICIPAL - BOM BRANCO

Reiterando: Seja oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Justifica o pedido tendo em vista que, a necessidade da manifestação deste Conselho para posterior exarar o parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2017.

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

RGR 192/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO	
Data 12/07/2017	
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

Reiterando: Seja oficiada a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Justifica o pedido tendo em vista que, a necessidade da manifestação desta Secretaria para posterior exarar o parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Protocolo (versão) - 12/07/2017-10:49-035567-1/1

RGR 193/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa aos Ofícios nº 616/2017 e 617/2017 da Câmara Municipal, referente à manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente face ao Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o "Programa Cidade com Grama".

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa aos Ofícios nº 616/2017 e 617/2017 da Câmara Municipal, referente à manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente face ao Projeto de Lei nº. 18/2017, o qual institui o "Programa Cidade com Grama".

A manifestação tanto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como a do Conselho Municipal de Meio Ambiente, são de extrema para análise da matéria e posteriormente emissão de parecer, e tendo em vista a não manifestação da Secretaria e do Conselho em epígrafe, solicita sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para que sejam sanadas as dificuldades que assolam a análise da matéria apresentada no projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de agosto de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

RECEBIDO
Data 15/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RGR 227/2017



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

WMTS
Protocolado: 26/07/2017 - 09:00:00
Câmara Municipal de Pato Branco PR

Ofício nº 084/2017

Pato Branco, 26 de julho de 2017.

14-06-2017-15:00-033011-12

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 18/2017.

Ref.: Ofício n.º 616/2017

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 616/2017, de 12 de julho de 2017, em que solicita parecer relativo ao Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco- PDT e Fabrício Preis de Melo-PSD, que institui o Programa Cidade com Grama; informamos que consideramos perlinente e oportuna a presente proposta, porém sugerimos que seja considerada a possibilidade de uma maior abrangência da proposta: Poderá ser estendida a obrigatoriedade para plantio e manejo adequado de vegetação rasteira nos imóveis gramíneas ou leguminosa de pequeno porte (grama, amendoim forrageiro, azevém, aveia etc). Entendemos também ser limitada a obrigação do Poder Público para atender com mudas de grama os terrenos destinados a população de baixa renda até que esses terrenos sejam edificados e ocupados.

Atenciosamente

Nelson Berlani

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

CMAPB
Conselho Municipal de
Meio Ambiente de Pato Branco



Ofício CMAPB Nº. 008/2017

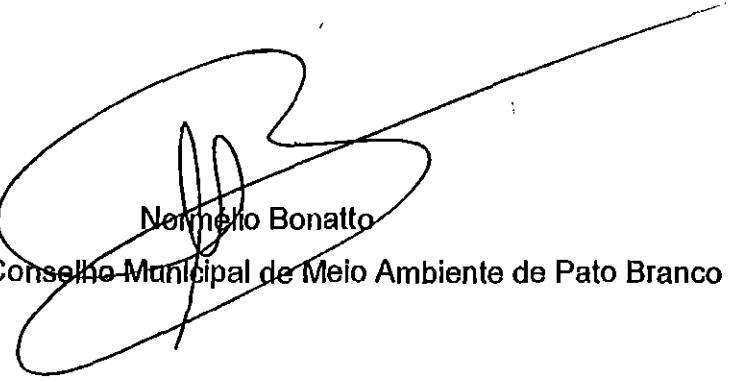
Pato Branco, 17 de Agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 17-08-2017-1646-00007741

Assunto: Projeto de Lei n.º 18/2017 – Institui o Programa Cidade com Grama

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 617/2017, recebido por essa secretaria em 13 de Julho de 2017, em que solicita a análise do Projeto de Lei n.º 18/2017, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Fabrício Preis de Mello – PSD, que institui o Programa Cidade com Grama; informamos que o referido projeto de lei foi objeto de análise junto a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMAPB realizada no dia 16 de Julho de 2017. Nesta reunião, os membros do CMAPB presentes entenderam que a Lei Municipal n.º 4.049, de 19 de Junho de 2013, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, já atende as necessidades quanto a limpeza e conservação dos imóveis vagos do Município. Além disso, este conselho entende que o plantio apenas com grama é muito restrito; uma vez que podem ser plantados outros tipos de gramíneas e leguminosas a fim de conservar os terrenos.

Atenciosamente


Normenio Bonatto

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco

Ao Senhor

Carlinho Antonio Polazzo

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 18/2017

Autoria: Claudemir Zanco (PDT) e Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Claudemir Zanco (PDT) e Fabricio Preis de Mello (PSD) propuseram o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *instituir o Programa Cidade com Grama*.

Uma primeira análise jurídica do projeto fora feita por meio do parecer de fls. 4-7, no qual foi recomendado fossem oficiadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fim de exarar manifestação de ordem técnica e procedural a respeito da proposição.

Tais manifestações encontram-se às fls. 25 e 26, assinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Nelson Bertani e pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Sr. Normelio Bonatto, respectivamente.

Da análise do arrazoado técnico, tem-se que as respostas são basicamente as mesmas, de sorte que, a rigor, não se manifestaram expressamente contrário à proposição, contudo, **sugerira, alterações pontuais** do projeto, a fim de que não só gramas sejam plantadas nos imóveis vagos, mas também outros tipos de gramíneas e de leguminosas.

Neste particular, caberá às Comissões Permanentes e aos próprios vereadores, de forma individual, fazer análise de mérito das sugestões e, se entenderem desta forma, acatar na forma de emendas à proposição.

No mais, a análise jurídica já fora feita em momento anterior, oportunidade em que reiteramos os argumentos lá expendidos, de forma que o Projeto de Lei de autoria dos nobres Edis merece seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

A análise última caberá aos vereadores quando da discussão e deliberação em Plenário.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



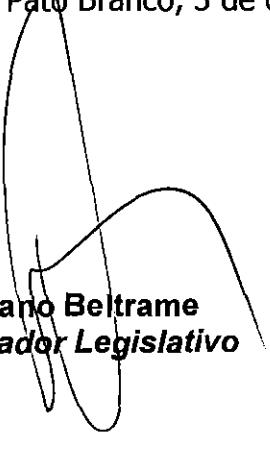
Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 3 de outubro de 2017.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2017

Os vereadores Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, propuseram o projeto de lei em epígrafe, o qual institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências,

Os proponentes visam com o presente Projeto de Lei combater a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, bem como contribuir com a estética de nossa cidade, visto que mesmo que o Poder Público realize as notificações estas não surjam efeitos, ficando a maioria dos terrenos permanecem sujos.

Aduzem ainda que a cobertura de grama na cidade auxiliará na absorção das águas pluviais, bem como nos terrenos dos programas habitacionais o plantio de grama proporcionará melhor qualidade de vida aos moradores, diminuindo o aquecimento dos imóveis e em um ambiente geral, o plantio de grama embelezará a cidade.

Bom dizer que, atendendo a orientação jurídica desta Casa Legislativa (fls. 6) esta Comissão oficiou (fls.8/10) o Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente para que os mesmos pudessem se manifestar acerca da matéria em tela, sendo anexadas à demanda (fls. 11, 25 e 26) a manifestação de tais órgãos, as quais sugerem que sejam plantados outras cultivares, dando maior abrangência ao Projeto de Lei em tela.

Registra-se ainda que, atendendo a orientação jurídica, acatando as sugestões dos órgãos que se manifestaram na presente demanda e após várias discussões com os membros desta Comissão, foram elaboradas as emendas necessárias, oportunizando maior abrangência ao Projeto de Lei nº. 18/2017, possibilitando o plantio de grama, leguminosas, hortaliças e demais cultivares de pequeno e médio porte nos lotes urbanos não edificados.

Convém ponderar, ao demais que, a pedido verbal de um dos proponentes, vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, não foram apresentadas as referidas emendas, embora estejam elaboradas, pois o mesmo manifestou o interesse de que a matéria permanecesse em seu texto original, trazendo a

PROJETO N.º 18/2017
PARECER
29/11/2017
13-NOV-2017-13:48:03
0310-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



informação também verbal que o objetivo do projeto é permitir que os espaços com grama se tornem um espaço recreativo para as crianças.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a referida Comissão atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou o seu **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe.

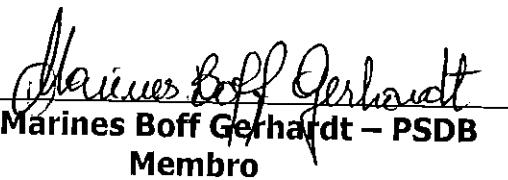
É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de novembro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator


Joecir Bernardi - SD
Presidente


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro


Márides Boff Gerhardt - PSDB
Membro


Moacir Gregolin - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 18/2017.

Pato Branco, 13/11/2017.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 18/2017

SÚMULA: Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD

Pretendem os autores do projeto de lei em tela, Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, através desta proposição, instituir o Programa Cidade com Grama.

A intenção dos legisladores, conforme justificativa é, além da questão estética da cidade, combater a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes Aegypti*.

Ainda que embora haja notificação por parte do Poder Público, o problema de abandono de terrenos baldios é costume em nosso Município, o que fundamenta a instituição de um programa neste sentido.

Serão plantados nos imóveis vagos, gramas, outros tipos de gramíneas e leguminosas.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 18/2017-13:58-0311-39151-1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
2017
Voto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017

Autores: Claudemir Zanco- PDT e Fabricio Preis de Mello- PSD

Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB

Súmula: Institui o programa Cidade com Grama e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa aprovação do duto plenário desta Casa de leis para o projeto que institui o programa Cidade com Grama.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem por objetivo evitar que os lotes sem edificação em nosso município se tornem depósitos de lixo, o que contribui e muito para a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Outra justificativa é que com o plantio de grama seria que o terreno se tornaria mais propício a absorção da água das chuvas, melhorando assim a eficiência da rede de drenagem fluvial.

Em análise aos pareceres da secretaria municipal de meio ambiente, bem como do conselho municipal de meio ambiente, notou-se que o referido projeto limita e muito a manutenção e conservação do terreno, sendo que ambos os pareceres, deixam claro que estes terrenos poderiam receber o manejo correto do solo com o plantio de certas gramíneas ou leguminosas de pequeno porte.

Entende-se portanto que o proprietário de um terreno não edificado, sendo obrigado a plantar somente grama, poderia estar abrindo mão de renda que por ventura obtenha da plantação de outros cultivares nesta área.

Deixa claro também o parecer da secretaria municipal de meio ambiente, que seria limitada a obrigação do Poder Público de fornecer mudas de gramas aos terrenos destinados a população de baixa renda.

Sendo assim entende-se que o referido projeto traria ônus aos cofres públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Parecer - 18/2017-104-00333-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 18/2017, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco - PDT
Membro

CONTRÁRIO
AO PARECER

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt
Membro/Relatora



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 18/2017.

Pato Branco, 16/11/2017

Marco Antonio Augusto Rozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 18/2017, de 7 de março de 2017 – Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

APROVADO
Data 29/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Suprime o §3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 18/2017 que Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências, com a seguinte redação:

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

RETIRADO
Data 29/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 18/2017 que institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os novos empreendimentos imobiliários: loteamentos deverão apresentar ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados com prazo de 2 (dois) anos para iniciar, obedecendo os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco - PDT
Vereador RDT

Fábio Preis de Mello
Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 6661
28-Nov-2017 16:03:14



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 18/2017

RECEBIDO EM: 7 de março de 2017

SÚMULA: Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências. (com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificados e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e o equilíbrio ambiental. O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais. Loteamentos – lotes) O prazo para cumprimento do disposto nesta Lei será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de março de 2017

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de novembro de 2017

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de novembro de 2017

RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB – emitiu Parecer Contrário e o vereador Claudemir Zanco assinou contra o parecer.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29 de novembro 2017 – Rejeitado com 5 (cinco) votos contrários, 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) ausência.

Votaram contra, os vereadores: Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSC, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Votaram a favor, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Marines Boff Gerhardt – PSDB

ARQUIVADO em 29 de novembro de 2017, considerando que o mesmo foi rejeitado na sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017.